

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece os eventos religiosos que integram o Carnaval da Paz, realizado no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os eventos religiosos que integram o Carnaval da Paz, realizado durante o período de carnaval, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - consolidar o Município de Campina Grande como destino de referência para o turismo religioso e de eventos;

II - estimular a preservação e o fomento das manifestações culturais e religiosas que compõem o Carnaval da Paz;

III - atrair investimentos públicos e privados para a infraestrutura turística e de serviços da região.

Art. 3º As ações de fomento aos eventos referidos nesta Lei deverão observar o disposto na legislação orçamentária e nas normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

